

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 214

Senhores Deputados. — A vossa comissão de legislação comercial e civil nada tem a opor ao projecto do Sr. Ministro da Justiça, que vem facilitar a publicação dum boletim, que se torna de grande uti-

lidade não só por que indica todos os nomes dos funcionários do Ministério da Justiça, mas também enuncia todas as disposições legislativas e regulamentares relativas ao mesmo Ministério.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, em 9 de Janeiro de 1916.

Abraão de Carvalho.
António Portugal.
Sérgio Tarouca.
Barbosa de Magalhães.
Abílio Marçal.
António Macieira.
Germano Martins, relator.

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi enviada a proposta de lei n.º 209-A, da iniciativa do Ex.º Sr. Ministro da Justiça, para elevar a verba destinada à publicação denominada *Ementário Judicial*.

Na aludida proposta eleva-se a 1.500\$ a verba de 300\$ consignada no artigo 14.º do capítulo 5.º do Ministério da Justiça, com a epígrafe «serviços de justiça, material e diversas despesas», para ocorrer às despesas com a publicação do mencionado

Ementário, que passará a denominar-se *Boletim Oficial do Ministério da Justiça*; mas o aumento de 1.200\$ só será realizado à medida que o produto da venda e assinaturas da referida publicação fôr produzindo esta importância.

Dêste modo o aumento de despesa será compensado por completo pelo produto da venda e assinaturas da citada publicação, e, portanto, a vossa comissão de finanças é de parecer que merece aprovação a proposta n.º 209-A, a que temos aludido.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 19 de Janeiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.
Constâncio de Oliveira.
Joaquim José de Oliveira.
Levy Marques da Costa.
Ernesto Júlio Navarro.
Francisco José Fernandes Costa.
Germano Martins.
Barbosa de Magalhães.
Albino Vieira da Rocha.
Manuel da Costa Dias.

Proposta de lei n.º 209 - A

Determina o n.º 6.º do artigo 4.º do decreto n.º 1:105, de 26 de novembro de 1914, que, pela 1.ª Repartição da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, se proceda à publicação trimestral do *Ementário Judicial*.

Para execução desta disposição se consignou no orçamento dêste Ministério, capítulo 5.º, artigo 14.º, «Serviços de justiça, material e diversas despesas», a verba de 300\$, que se reconhece ser manifestamente insuficiente.

Atendendo, porém, a que, pelo menos, se obterão mil e duzentas assinaturas entre todos os funcionários dependentes do Ministério, o que, na razão de 1\$ por cada assinatura, produz 1.200\$, poderá, sem encargo algum para o Estado, ser a referida dotação de 300\$ elevada a 1.500\$, pois que o ordenamento do aumento proposto só se realizará quando se verifique que o produto da venda avulsa e das assinaturas já produziu importância equivalente à despesa que se pretender efectuar, inscrevendo-se por isso, igualmente, no orçamento das receitas, a referida importância de 1.200\$.

A referida publicação passa a denominar-se *Boletim Oficial do Ministério da*

Justiça, porque tal designação melhor corresponde aos fins a que se propõe, não só a enumeração de todos os funcionários dependentes do Ministério da Justiça, como ainda a indicação de todas as disposições legislativas e regulamentares concernentes ao mesmo Ministério, e porventura, quando possível, circulares, pareceres e informações sobre a sua interpretação.

Artigo 1.º É elevada a 1.500\$ a verba de 300\$ consignada no orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico no capítulo 5.º, artigo 14.º, «Serviços de Justiça, material e diversas despesas», para pagamento de despesas com a impressão do *Ementário Judicial*, que passa a denominar-se *Boletim Oficial do Ministério da Justiça*.

Art. 2.º O ordenamento da importância de 1.200\$, que representa o aumento proposto, só poderá ser efectuado por importância equivalente ao produto da venda e assinaturas da referida publicação.

Art. 3.º No orçamento das receitas será inscrito, sob a rubrica de «Produto da venda e assinaturas do *Boletim Oficial do Ministério da Justiça*», a verba de 1.200\$.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça, *João Catanho de Meneses*.